

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000107/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002487/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100207/2022-60
DATA DO PROTOCOLO: 25/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA DA COMUNICACAO GRAFICA E SERVICOS GRAFICOS DE BLUMENAU E REGIAO, CNPJ n. 82.663.535/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE BLUMENAU, CNPJ n. 83.089.409/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de Empregados nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e Serviços Gráficos**, com abrangência territorial em **Blumenau/SC, Brusque/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC e Timbó/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO:

O salário normativo da categoria profissional, a partir do mês de janeiro de 2022, para jornada de trabalho de 220h00min mensais, será de:

	Valor Mensal	Valor Hora
a) Para os primeiros 90 (noventa) dias da admissão	R\$ 1.533,40	R\$ 6,97
b) Após 90 (noventa) dias da admissão	R\$ 1.733,60	R\$ 7,88

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários nominais (básicos) dos integrantes da categoria profissional que, em 31 de dezembro de 2021, correspondiam em até R\$ 10.413,88 (dez mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e oito centavos), serão reajustados no mês de janeiro de 2022, mediante aplicação do percentual de **10,70%** (dez vírgula setenta por cento), incidente sobre os salários nominais (básicos) praticados no referido mês (dezembro de 2021).

Parágrafo Primeiro: Na aplicação do reajuste previsto no *caput* desta cláusula, será admitida a compensação de todas e quaisquer antecipações salariais concedidas no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, exceto os reajustes decorrentes da CCT 2021, promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com essa natureza.

Parágrafo Segundo: Os Empregados admitidos após 1º de janeiro de 2021, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão, observado o previsto no caput e parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os integrantes da categoria profissional que em 31 de dezembro de 2021 receberam salário nominal (básico) acima de R\$ 10.413,88 (dez mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e oito centavos), não sofrerão reajuste pelo índice constante do *caput* desta cláusula (**10,70%**), nem mesmo de forma parcial e/ou proporcional, sendo que eventual reajustamento será objeto de livre e direta negociação entre Empresas e Empregados.

Parágrafo Quarto: Com a aplicação do estabelecido nesta cláusula, as Empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato Laboral, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS:

As Empresas poderão efetuar descontos nas folhas de pagamento e/ou nos termos de rescisão dos contratos de trabalho, desde que expressamente autorizadas pelos Empregados, dentre outros, a título de:

- a) Auxílio Educação - Instrução;
- b) Contribuições em prol de agremiações recreativas, culturais e esportivas;
- c) Convênios com farmácias;
- d) Convênios médicos e odontológicos;
- e) Mensalidades em prol do Sindicato Laboral;
- f) Seguro de acidentes pessoais;
- g) Seguro de vida em grupo; e
- h) Seguro Saúde.

Parágrafo Primeiro: É assegurado aos Empregados, o direito de oposição ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento de pessoal da Empresa.

Parágrafo Segundo: Relativamente quanto a letra “e” desta cláusula, em conformidade com o estabelecido em assembleia da categoria profissional, o valor da mensalidade é de **R\$ 54,00** (cinquenta e quatro reais), a ser descontado dos Empregados associados e repassado ao Sindicato Laboral até o décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento pelas Empresas do estipulado na letra “e” e parágrafo segundo acima, implicará a ela no pagamento do principal, mais multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária pelo índice do INPC e despesas de eventual cobrança judicial, além de honorários de advogados e eventuais custas.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, aos Empregados que a requererem até 30 (trinta) dias antes do início das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis, e 100% (cem por cento) aos domingos ou dia destinado ao repouso semanal remunerado e feriados, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Fica dispensada a licença do Ministério do Trabalho e Emprego/Economia, ou órgão delegado, para os casos de prorrogação e/ou compensação de jornada, nos locais de trabalho considerados ambientes insalubres, com fundamento no artigo 611-A, inciso XIII, da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA – ALIMENTAÇÃO:

As Empresas fornecerão em suas dependências, refeição aos Empregados que tenham jornada de trabalho superior a 06h00min, preferencialmente na forma e condições estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Primeiro: Os Empregados poderão optar por não utilizar do benefício previsto no *caput* desta cláusula, podendo fazer uso do refeitório para consumir suas próprias refeições, respeitadas as normas estabelecidas pelas Empresas, contudo e nesta hipótese, não farão jus a compensação de qualquer espécie.

Parágrafo Segundo: As Empresas não estarão obrigadas a fornecer refeições diferenciadas aos Empregados, seja em suas próprias dependências ou através de restaurantes conveniados, conforme alínea “b” do parágrafo 3º desta cláusula, independente do motivo, independente se em razão de estilo/opção alimentar e/ou em decorrência de saúde destes.

Parágrafo Terceiro: Como alternativa ao previsto no *caput* desta cláusula, para Empresas que não fornecerem refeição em suas dependências, faculta-se:

- a) Fornecer Vale Refeição/Alimentação, por dia de efetivo trabalho, no valor unitário de **R\$ 14,50** (quatorze reais e cinquenta centavos).
- b) Firmar convênio com restaurantes legalmente habilitados, próximos às dependências das Empresas.
- c) Os Empregados que, por escrito, optarem por não receber Vale Refeição/Alimentação ou consumir refeições em restaurante conveniados, não farão jus a compensação de qualquer espécie.

Parágrafo Quarto: Estando inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, as Empresas poderão descontar de seus Empregados o percentual de até 20% do custo para fornecimento do benefício instituído nesta cláusula, independente da modalidade adotada.

Parágrafo Quinto: As Empresas ficam autorizadas a descontar 100% (cem por cento) do custo diário, independente da modalidade acima adotada, dos Empregados que faltarem ao trabalho sem justificativa, se o valor for cobrado pelo fornecedor.

Parágrafo Sexto: As partes convencionam que o presente benefício não integra a remuneração dos Empregados, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fundiário, previdenciário e fiscal, independente da Empresa ser ou não inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e/ou descontar ou não o percentual previsto no parágrafo quarto desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES:

Os Empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, como também na recuperação de horas, por período superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL ADEQUADO PARA ALIMENTAÇÃO:

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para refeições e lanches dos Empregados.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO – INSTRUÇÃO:

As Empresas poderão subsidiar parcial ou integralmente aos Empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos de idiomas e/ou técnicos específicos, relacionados as suas atividades econômicas.

Parágrafo Único: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pelas Empresas e não representarão, em hipótese alguma, salário indireto ou in natura, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fundiário, previdenciário e fiscal.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE:

Em atendimento ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 389 da CLT, bem como, na Portaria MTb nº 3.296/86, ficam as Empresas obrigadas a conceder auxílio creche nas seguintes bases, independente do número de Empregadas que componham seus quadros funcionais:

a) A Empregada mãe que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 2 (dois) anos, limitado a 1 (um), terá garantido o reembolso mensal no valor de **R\$ 135,00** (cento e trinta e cinco reais), mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, a título de auxílio/reembolso.

b) Na hipótese de o pai comprovar ter a guarda judicial de filho com idade de até 2 (dois) anos, limitado a 1 (um), fará jus ao previsto na alínea “a” desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O recibo deverá ser devidamente preenchido com o valor, mês de referência, nome do emitente, assinatura, data de emissão e CPF e/ou no caso de pessoa jurídica o número do CNPJ.

Parágrafo Segundo: O benefício ora convencionado não se constitui salário in natura ou indireto, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fundiário, previdenciário e fiscal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AMAMENTAÇÃO:

Fica garantida à Empregada mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

Parágrafo Único: A Empregada mãe deverá comunicar a Empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM:

O Empregado que, por solicitação da Empresa, utilizar veículo próprio para a realização de serviços, independente da marca, ano ou modelo deste, receberá reembolso a título de quilometragem.

Parágrafo Primeiro: O valor pago a título de quilometragem compreenderá os seguintes itens: **a)** combustível; **b)** desgaste de pneus, reparos e troca; **c)** desgaste/danificação de peças; **d)** lavagem, limpeza e polimento; **e)** licenciamento (IPVA e Seguro obrigatório); **f)** troca de óleo; **g)** manutenção e reparos mecânicos, elétricos, de suspensão e lataria; **h)** seguro com cobertura para uso particular e profissional contra roubo, furto, perda total do veículo e contra terceiros, incluindo franquia no caso de sinistro; **i)** serviço de guincho e **j)** depreciação do veículo.

Parágrafo Segundo: Este reembolso não se confundirá com o vale-transporte.

Parágrafo Terceiro: As Empresas encaminharão ao Sindicato Laboral cópia da norma que instituiu o reembolso de quilometragem.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS HOMOLOGAÇÃO PAGAMENTO VERBAS RESCISÓRIAS:

As rescisões de contrato de trabalho de Empregados que tiverem mais de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho na mesma Empresa, computada a projeção do aviso indenizado, somente serão válidos quando homologados perante o Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito em dinheiro ou depósito em conta corrente (mediante recibo), cujo valor deverá estar liberado para saque no obedecer ao prazo previsto em Lei.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato de trabalho especificará pormenorizadamente as verbas que estão sendo quitadas e os descontos efetuados, sendo vedada a globalização desses itens.

Parágrafo Terceiro: Para a homologação da rescisão de contrato de Trabalho, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Aviso Prévio em 03 vias;**
- b) Termo de rescisão em 05 vias;**
- c) Termo de Homologação em 05 vias;**
- d) Resumo analítico de rescisão em 02 vias;**

- e) **GRRF - Guia recolhimento Rescisório do FGTS em 01 via;**
- f) **Demonstrativo de GRRF em 02 vias;**
- g) **Ficha atualização CTPS em 02 vias;**
- h) **Extrato Analítico FGTS em 01 via;**
- i) **Chave de Acesso FGTS em 01 via;**
- j) **Requerimento do Seguro Desemprego em 01 via;**
- k) **Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP para atividades insalubres, em 02 vias;**
- l) **Exame demissional em 01 via.**

Parágrafo Quarto: A CTPS deverá estar devidamente anotada, sendo que na página do contrato de trabalho, com a data de saída e abaixo, carimbo e assinatura da Empresa. No espaço destinado às anotações gerais da CTPS, deverá constar a seguinte informação: "Referente contrato da página ____, data do último dia efetivamente trabalhado foi em __/__/__", constando carimbo e assinatura da Empresa, conforme estabelece a Instrução Normativa SRT nº15/2010.

Parágrafo Quinto: O prazo para homologação das verbas rescisórias será acrescido em 5 (cinco) dias aos prazos previstos em Lei para o pagamento das mesmas. O descumprimento deste prazo implicará no pagamento de uma multa em prol do trabalhador equivalente ao último e maior salário.

Parágrafo Sexto: O previsto nesta cláusula não será aplicado às Empresas que mantiverem Acordos Coletivos de Trabalho específicos que contemple o tema aqui abordado, observado o que dispõe a Cláusula relativa a Acordos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Será dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, dado pela Empresa, no caso de o Empregado obter novo emprego antes do respectivo término, mediante declaração do futuro empregador, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único: Ocorrendo o previsto no *caput* desta cláusula, a data para pagamento e homologação das verbas rescisórias será observado o que prevê o parágrafo primeiro e quinto da cláusula alusiva a Assistência Sindical nas Rescisões Contratuais - Homologação Pagamento Verbas Rescisórias, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFORMAÇÕES SOBRE ADMISSÕES E DEMISSÕES:

Mensalmente até o dia 10 (dez), sempre que ocorrer movimentação no quadro funcional, as Empresas deverão fornecer ao Sindicato Laboral, o número de Empregados admitidos e demitidos no mês imediatamente anterior (cópia do CAGED - Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos), ou outro formulário que vier a atender as necessidades para efeitos de cadastro junto a entidade laboral, , com as seguintes informações: nome completo do empregado/CPF/data de admissão e/ou data de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA ESPECIAL – COMUNICAÇÃO:

O Empregado que vier a se aposentar de forma especial fica obrigado a comunicar de imediato à Empresa acerca do deferimento do referido benefício previdenciário a partir do recebimento da primeira parcela deste e/ou saque do FGTS decorrente de sua concessão, informando se irá solicitar seu desligamento ou pretende ser transferido para outra atividade, a teor do que dispõe o parágrafo oitavo do artigo 57 da Lei nº 8.213/91.

Parágrafo Primeiro: A Empresa, em razão da aposentadoria especial obtida pelo Empregado, não estará obrigada a efetuar rescisão do contrato de trabalho sem justa causa e/ou transferi-lo de atividade/cargo.

Parágrafo Segundo: A não comunicação por parte do Empregado acerca do deferimento da aposentadoria especial ou se comunicado, porém, optando este por não solicitar seu desligamento, mantendo-se em atividade insalubre, importará na total isenção de responsabilidade por parte da Empresa nos âmbitos trabalhista, previdenciário, fiscal/tributário, civil e/ou criminal.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO:

Tem garantia de emprego o Empregado em idade de prestação de Serviço Militar obrigatório, desde a data do exame médico que o considerou apto à incorporação, devidamente comprovado perante a Empresa, até 30 (trinta) dias que se seguirem ao término da prestação do Serviço Militar, salvo se declarar, por ocasião da incorporação ou matrícula, não pretender a ele voltar, bem como nos casos de rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão ou, ainda, em virtude de contrato de trabalho por prazo determinado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO (CLÁUSULA DE ADESÃO):

As Empresas ficam autorizadas a adotar, independentemente de qualquer outra formalidade, as seguintes formas de compensação de jornada:

a) PONTES – Mediante envio de documento de formalização entre Empresas e Empregados ao Sindicato Laboral e em observância ao previsto no parágrafo terceiro desta cláusula (Cláusula 39ª - Adesão), poderá ser compensado o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, proporcionando descanso mais prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre Empresas e Empregados, com aprovação da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), tendo-se por transferidos automaticamente todos os direitos e obrigações das partes envolvidas. O previsto nesta letra poderá ser realizado/aplicado em relação a todo o quadro funcional e turnos de trabalho, ou ainda, por área/departamento e turnos de trabalho.

b) TROCA FERIADOS – Mediante envio de documento de formalização entre Empresas e Empregados ao Sindicato Laboral e em observância ao previsto no parágrafo terceiro desta cláusula (Cláusula 39ª - Adesão), poderá ocorrer expediente em dia feriado (troca), proporcionando descanso mais prolongado. A troca poderá ser acertada entre as Empresas e Empregados, com aprovação da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Empregados, tendo-se por transferidos automaticamente todos os direitos e obrigações das

partes envolvidas. O previsto nesta letra poderá ser realizado/aplicado em relação a todo o quadro funcional e turnos de trabalho, ou ainda, por área/departamento e turnos de trabalho.

c) SÁBADOS – Com a finalidade de folgar os sábados, ficam autorizadas as compensações das jornadas respectivas pelas horas laboradas a maior nos demais dias da semana.

d) BANCO DE HORAS – As Empresas poderão adotar o sistema aqui denominado “Banco de Horas”, mediante envio de documento de formalização entre Empresas e Empregados ao Sindicato Laboral e em observância ao previsto no parágrafo terceiro desta cláusula (Cláusula 39ª - Adesão), que consiste na compensação de horas trabalhadas por descanso e vice versa (01h00min x 01h00min), dividida em períodos, observados os parâmetros abaixo:

- 1) O prazo de cada período será de até 12 (doze) meses, com fechamento sempre no mês de dezembro de cada ano.
- 2) O Banco de Horas observará o limite individual acumulado de no máximo 100 (cem) horas por Empregado, devendo as horas excedentes (positivas) serem pagas como jornada extraordinária, juntamente com o salário do mês.
- 3) O número de horas positivas ou negativas de cada Empregado será confrontado e ajustado dentro do prazo acima estabelecido. Havendo saldo positivo em favor do Empregado, a Empresa deverá remunerá-lo com acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento). Em caso de saldo negativo, o desconto dar-se-á como hora normal, sendo permitido às Empresas, ao seu critério, transferir este saldo negativo para o período seguinte. Em caso de desconto das horas devidas pelos Empregados, fica estabelecido o limite de 30 (trinta) horas por mês.
- 4) Para este sistema fica limitado o número de horas trabalhadas, além da jornada normal, no máximo de 02 (duas) horas, ou seja, um total de 10 (dez) horas diárias.
- 5) A compensação do saldo de horas, seja ele positivo ou negativo, ficará a critério das Empresas, que deverá comunicar tal fato aos Empregados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6) As Empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a terem registro de ponto (eletrônico, cartão ou livro).
- 7) Na ocorrência de rescisão contratual durante os períodos estabelecidos no item “1”, deverá ser observado:
 - 7.1) Saldo Positivo: Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo positivo, mesmo nos casos de rescisão por acordo, este será pago nos haveres rescisórios, com adicional e reflexos.
 - 7.2) Saldo Negativo: Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo de horas negativo no Banco de Horas:
 - 7.2.1) Dispensa sem justa causa: Não será deduzido.
 - 7.2.2) Dispensa por justa causa: Será deduzido.
 - 7.2.3) Pedido de demissão: Será deduzido.
 - 7.2.4) Rescisão por acordo: Será deduzido por metade.

8) Todos os Empregados com contrato de trabalho em Empresas da base territorial do Sindicato serão abrangidos pela presente cláusula, como também, os admitidos após janeiro de 2022.

9) A recuperação de horas trabalhadas em domingos ou dia destinado ao repouso semanal remunerado e feriados, será computada na proporção de 01 (uma) hora trabalhada por 02 (duas) recuperadas, desde que não seja reservado, na mesma semana, outro dia para a folga correspondente.

Parágrafo Primeiro: As horas excedentes, realizadas a título de compensação, deverão ser consideradas para uma única finalidade, ou seja, a compensação prevista na presente cláusula.

Parágrafo Segundo: As Empresas que compensarem o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerarão como horas extraordinárias esta prorrogação se algum feriado recair no sábado, assim como não exigirão que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Terceiro: A adoção pelas Empresas do previsto nas letras “a”, “b” e “d” acima, fica condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como, o integral atendimento do previsto na Cláusula 39ª - Adesão desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DE INTERVALO PARA REPOUSO E/OU ALIMENTAÇÃO (CLÁUSULA DE ADESÃO):

Com fundamento no que dispõem o inciso III do artigo 611-A e parágrafo único do artigo 611-B da CLT, mediante aprovação por assembleia a ser realizada entre Empregados e Empresas com a participação do Sindicato Laboral, com lista de presença e respectiva ata assinada pelos presentes, mediante a entrega/protocolo de cópia destas ao Sindicato Patronal e Laboral, estas ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, de 01h00min para até 00h30min.

Parágrafo Primeiro: A redução do intervalo intrajornada poderá ocorrer por setor/departamento, turnos de trabalho ou grupo de Empregados, objetivando a manutenção das atividades das Empresas.

Parágrafo Segundo: Para os fins previstos nesta cláusula, não serão considerados como “regime de trabalho prorrogado” a realização de eventuais horas extraordinárias; acréscimos de jornada diária com a finalidade de compensar dia não trabalhado integral ou parcialmente, inclusive quanto a utilização de Banco de Horas; compensações ou trocas de feriados; ou “pontes” de feriados, objetivando a fruição de finais de semana ou descansos semanais prolongados.

Parágrafo Terceiro :A adoção do previsto nesta cláusula pelas Empresas fica condicionada à participação do Sindicato Laboral e prévia comunicação ao Sindicato Patronal, bem como, o integral atendimento do previsto na Cláusula 39ª - Adesão desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS ADICIONAIS:

Ficam as Empresas autorizadas a conceder diariamente intervalos de 15 (quinze) minutos para descanso e/ou alimentação, nos períodos matutino, vespertino e noturno, sendo que o

tempo poderá ser acrescido ao final da jornada diária, sem que seja considerado hora extraordinária.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO:

As partes convencionam que, havendo a efetiva vigência das Portarias Ministeriais nº 1.510, de 21/08/2009, e nº 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, as Empresas poderão utilizar sistemas alternativos de registro eletrônico de ponto, desde que estes não admitam:

- I - Restrições à marcação do ponto;
- II - Marcação automática do ponto;
- III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV - A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo Empregado.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de fiscalização, estes sistemas alternativos deverão:

- I - Estar disponíveis no local de trabalho;
- II - Permitir a identificação de Empregador e Empregado;
- III - Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo Empregado.

Parágrafo Segundo: O registro de ponto poderá ser realizado pelo Empregado de forma presencial (biometria ou não) junto ao próprio relógio eletrônico de ponto ou de forma remota, por meio do uso de terminal de computador (*desktop ou notebook*), ou ainda, através de *palms, tablets*, celulares ou aparelhos similares, sempre através do uso de senha pessoal e intransferível.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao Empregado o livre acesso a todos os registros de ponto por ele realizados, do mês em curso ou meses anteriores, mediante simples acesso ao sistema eletrônico de ponto, em qualquer dia ou horário de trabalho, podendo, se assim desejar, proceder à impressão dos dados existentes.

Parágrafo Quarto: O comprovante da jornada de trabalho (ponto) deverá ser entregue ao Empregado juntamente com sua folha de pagamento, não havendo a necessidade da impressão diária deste.

Parágrafo Quinto: A presente cláusula supre a necessidade de realização de Acordos Coletivos de Trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS:

Não serão descontados os dias, os repousos semanais remunerados e os feriados, quando o Empregado faltar ao serviço nos seguintes casos devidamente comprovados:

- a) Acompanhamento de filho enfermo, menor de 6 (seis) anos de idade, em 01 (uma) consulta médica por semestre, por Empregado, na vigência desta convenção;

- b) Falecimento de avô(ó): 2 (dois) dias;
- c) Falecimento de cônjuge, filhos, pai e mãe: 3 (três) dias;
- d) Falecimento de irmão(ã): 2 (dois) dias;
- e) Falecimento de sogro (a): 2 (dois) dias;
- f) Casamento civil: 3 (três) dias úteis, assim considerados os de jornada normal de trabalho, contados da data da realização do mesmo, inclusive.

Parágrafo Único: Para o previsto nas letras “b” a “e”, a ausência justificada ao trabalho será computada de forma consecutiva a partir dia do evento (morte), inclusive, independente se ocorrer em sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS EM RAZÃO DE CAUSAS ACIDENTAIS E/OU DE FORÇA MAIOR:

Havendo paralisação total ou parcial das atividades das Empresas ou impedimento dos Empregados em comparecer ao trabalho, ambos em virtude de causas acidentais e/ou de força maior, devidamente comprovadas, fica facultado às Empresas manter íntegros os salários, mediante compensação das horas/dias não trabalhados por parte dos Empregados.

Parágrafo Primeiro: Caso optem as Empresas pelo previsto no *caput* desta cláusula, a compensação deverá ser ajustada diretamente com seus Empregados, através da qual a jornada normal de trabalho poderá ser excedida em até 2 (duas) horas diárias, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, com vistas a compensar as horas/dias não trabalhados, sem acréscimo de qualquer adicional.

Parágrafo Segundo: Uma vez ajustada a compensação, caso esta não venha a ser integralmente cumprida pelos Empregados, inclusive em decorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, as horas/dias não compensados serão descontados nas folhas de pagamento do mês previsto para o término da compensação sob a rubrica *faltas injustificadas* e/ou nas verbas rescisórias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TELETRABALHO:

Ficam autorizadas as Empresas em estabelecer com seus Empregados prestação de serviços em regime de teletrabalho, nos termos dos artigos 75-A e seguintes da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEMANA ESPANHOLA (CLÁUSULA DE ADESÃO) :

Com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, parágrafo segundo do artigo 59 da CLT e inciso I do artigo 611-A da CLT, as Empresas poderão adotar sistema aqui denominado Semana Espanhola, alternando semanalmente as jornadas de trabalho com duração de 40 (quarenta) horas (cinco dias de 08h00min normais) e 48 (quarenta e oito) horas (seis dias de 08h00min normais).

Parágrafo Primeiro: A adoção do sistema de alternância de jornadas semanais (40/48 horas), poderá se dar por setor/departamento, turnos de trabalho ou grupo de Empregados, objetivando a manutenção das atividades da empresa.

Parágrafo Segundo: A adoção do previsto nesta cláusula pelas Empresas fica condicionada ao envio de documento de formalização entre Empresa e Empregados ao Sindicato Laboral e

a prévia comunicação ao Sindicato Patronal, bem como, o integral atendimento do previsto na Cláusula 39ª - Adesão desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA E REMUNERAÇÃO:

Fica estabelecida a possibilidade de redução da jornada de trabalho diária e semanal, com a consequente e proporcional redução dos vencimentos, desde que observados os seguintes procedimentos:

- a) Caberá ao Empregado interessado formular solicitação escrita à Empresa em três vias por ele assinadas, onde constem os motivos desta, o prazo (determinado ou indeterminado), bem como, que se declara ciente e de acordo com a proporcional redução de seus vencimentos;
- b) Recebida a solicitação pela Empresa, caberá a esta apor ou não seu ciente e de acordo;
- c) Anuída pela Empresa a solicitação formulada pelo Empregado, este terá de submetê-la à apreciação do Sindicato Laboral, a quem caberá com ela anuir, apondo seu ciente e de acordo, ou não.

Parágrafo Único: Observados todos os procedimentos acima elencados, dar-se-á por atendido o que dispõe o inciso VI do artigo 7º da CF, não representando redução salarial a proporcionalidade aplicada, bem como, não ensejando afronta ao que dispõe o artigo 468 da CLT.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FÉRIAS:

É vedado o início de férias coletivas ou individuais em dias já compensados ou no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado,

I - O dia 25 de dezembro, sem prejuízo de remuneração, não será computado no período de férias coletivas, contudo, poderá ser computado desde que assegurada folga remunerada em outra data a critério da Empresa, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho

Parágrafo Primeiro: Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, observando e cumprido, o previsto na cláusula 40ª (Acordos Coletivos de Trabalho) desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Empresas poderão ajustar data de início das férias de forma diversa da prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: As Empresas poderão conceder férias coletivas ou individuais por antecipação aos Empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo. As férias serão consideradas quitadas previamente, sem alterar o período aquisitivo.

Parágrafo Terceiro: Aos Empregados e em virtude de questões inesperadas e/ou emergenciais pessoais, poderão solicitar às Empresas férias de imediato, sejam integrais ou proporcionais, ainda que não completo e sem alterar o período aquisitivo correspondente, cabendo a estas a faculdade de atender ou não a solicitação.

Parágrafo Quarto: Os empregados que rescindirem espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terão direito ao recebimento de férias proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

Desde que exigidos por lei ou pelas Empresas, estas fornecerão, gratuitamente, uniformes e equipamentos de segurança, substituindo-os quando estiverem sem condições de uso, obrigando-se os Empregados a utilizá-los, sob pena de ser enquadrado no artigo 482 da CLT, unicamente nos locais de trabalho ou quando a serviço destas fora de suas dependências, e a devolvê-los no ato de sua substituição ou por ocasião de sua demissão, sob pena de desconto do valor correspondente, o que desde já resta autorizado.

Parágrafo Primeiro: Fica a cargo dos Empregados a limpeza de seus uniformes de trabalho.

Parágrafo Segundo: O uso de uniforme contendo a logo das Empresas, assim como, de parceiros comerciais destas, não importará em direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou participação comercial.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CIPA:

As Empresas deverão cumprir a legislação vigente acerca do processo para constituição da CIPA, encaminhando ao Sindicato Laboral os documentos pertinentes.

Parágrafo Único: Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o Sindicato Laboral poderá ministrar uma das palestras.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas Empresas, somente após ratificação pelo departamento médico da Empresa ou serviço conveniado, quando existente.

Parágrafo Primeiro: Os atestados deverão ser entregues à Empresa, preferentemente em 48h00min após sua emissão.

Parágrafo Segundo: Na apuração da frequência com vistas ao fechamento da folha de salários, cujo período poderá se dar de determinado dia do mês em curso até dia do mês subsequente, serão descontadas as ausências ao trabalho não justificadas.

I – Caso a entrega do atestado somente ocorra após o fechamento da folha de pagamento de salários, a Empresa procederá na folha do mês subsequente os ajustes necessários.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL:

De acordo com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea “e” da CLT, e conforme Nota Técnica nº 2 de 26 de outubro de 2018 do Ministério Público do Trabalho, as partes reconhecem a prevalência do negociado sobre o legislado, a teor que dispõe no inciso XXVI do art. da CF e art. 611 – A da CLT, e também conforme decisões das Assembleias nas cidades de Brusque e Blumenau, nas datas de 03.12.21 e 04.12.21, respectivamente, para as quais foi convocada toda categoria profissional, com ampla divulgação de informativo e quadro de aviso nas empresas além da publicação oficial Legal as empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, a título de **Cota de representação Sindical** em favor do Sindicato dos Trabalhadores da

Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Blumenau e Região, o valor de R\$ 7,00 (sete reais) mensais de cada trabalhador.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito em conta corrente, mediante guia fornecida pelo Sindicato Laboral, devendo ser os valores descontados, serem recolhidos até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: Conforme deliberação das assembleias, fato gerador para o desconto, fica garantido o direito à oposição ao desconto previsto nesta cláusula, por parte do empregado não sindicalizado, nas referidas assembleias ou por meio de manifestação pessoal perante o Sindicato Laboral, o Sindicato fornecera a carta renúncia ao trabalhador expedido pela entidade laboral encaminhada pelo signatário à empresa.

Parágrafo Terceiro: Para os já empregados o prazo para manifestação da oposição referida será do dia 10 a 21 de janeiro de 2022, e para os admitidos no decorrer da vigência da Convenção Coletiva, terão prazo de 15 (quinze) dias para manifestar oposição, e deverá comparecer, pessoalmente a sede do Sindicato munido de documento que comprove a admissão.

Parágrafo Quarto: O Sindicato Laboral tomará as medidas necessárias para que o procedimento de manifestação do direito de oposição por parte dos não associados seja atendido.

Parágrafo Quinto: As Empresas que deixarem de descontar a Cota de Representação Sindical dos Empregados, assumem o débito correspondente para com o Sindicato Laboral.

Parágrafo Sexto: A falta de recolhimento da contribuição dos Empregados na Categoria nos prazos acima estabelecidos implicará de multa no valor de 2% (dois por cento), se o pagamento ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes, acrescida de mais 2% (dois por cento) nos meses seguintes, além de juros de mora e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

Parágrafo Sétimo: Esclarecem os Sindicatos convenientes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o Sindicato Patronal e as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasses, portanto, o Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula comprometendo-se, inclusive, responder por eventuais ações judiciais referente ao pedido de devolução de valores aos empregados e a ressarcir à empregadora em caso de condenação judicial ou administrativa para devolução dos valores, desde que a empresa comunique o Sindicato Laboral oportunizando contraditório.

Parágrafo Oitavo: O empregado que solicitar sua desfiliação como sócio do Sindicato, automaticamente será convertido em associado cotista. Caso o empregado opte por se opor à contribuição, o deverá fazer conforme disposto no parágrafo terceiro deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL:

Conforme Assembleia Geral Extraordinária ficou estabelecida contribuição a ser paga pelas Empresas abrangidas pela presente Convenção, nas quantias abaixo especificadas:

NÚMERO DE EMPREGADOS	CONTRIBUIÇÃO
Empresas sem Empregados	20% do maior piso salarial
Empresa com até 10 Empregados	50% do maior piso salarial
Empresa com 11 a 50 Empregados	100% do maior piso salarial
Empresa com 51 a 100 Empregados	200% do maior piso salarial
Empresa com mais de 100 Empregados	300% do maior piso salarial

Parágrafo Primeiro: A contribuição supra, deverá ser recolhida em dois pagamentos: o primeiro em 10 de abril e o segundo em 10 de outubro, através de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, ou diretamente na sede deste.

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento da contribuição nos prazos acima estabelecidos implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora, despesas de eventual cobrança judicial, além de honorários de advogados.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais ônus decorrentes da presente cláusula serão suportados exclusivamente pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL:

Para uso exclusivo em assistência aos trabalhadores, as empresas, independente do enquadramento fiscal, contribuirão ao Sindicato Profissional com 1/100 (um cem avos) do salário base da folha de pagamento de março, repassando até 16 de abril, e com 1/100 (um cem avos) do salário base da folha de pagamento de setembro, repassando até 15 de outubro, no ano de 2022.

Parágrafo Único: O Sindicato Laboral exime de qualquer responsabilidade perante órgãos governamentais o Sindicato Patronal e as Empresas por ele representadas, cabendo-lhe exclusivamente comprovar o uso e destinação da receita arrecadada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES:

As empresas diretamente ou por intermédio de suas contabilidades fornecerão ao Sindicato profissional, até 15 (décimo quinto) dia útil após o desconto, a relação dos descontos de todas as contribuições efetuadas em benefício do Sindicato Laboral, discriminando individualmente o nome do contribuinte, inscrição deste junto ao CPF/MF e o valor do desconto.

Parágrafo Único: A relação deve ser enviada em PDF por meio eletrônico de dados ao Sindicato Laboral.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS:

As Empresas manterão quadro de avisos, para que ali se afixem os avisos e comunicados do Sindicato Laboral, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou que contenha conceitos ou expressões injuriosas, que indisponham os Empregados contra as Empresas.

Parágrafo Único: Os editais de Assembleias do Sindicato Laboral poderão ser afixados no quadro de avisos diretamente pelo interessado.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EFEITOS JURÍDICOS E VALIDADE:

Os efeitos e a validade do presente instrumento estendem-se ao setor da indústria gráfica abrangido pela base territorial dos Sindicatos, inclusive as Empresas e Empregados, cabendo à fiscalização do fiel cumprimento do presente contrato, a ambos os Sindicatos convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ADESÃO:

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, fica facultado às Empresas associadas e não associadas aderir às cláusulas referentes a Acordos de Compensação

(Pontes, Troca de Feriados e Banco de Horas), Intervalo para Repouso e/ou Alimentação e Semana Espanhola, desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal, atendam as condições que seguem:

- a) As Empresas terão de comprovar perante o Sindicato Patronal pagamento dos valores previstos na cláusula Contribuição Assistencial ao Sindicato Patronal desta Convenção Coletiva de Trabalho.
- b) Comprovar perante o Sindicato Laboral o cumprimento da cláusula relativa à Contribuição Assistencial Laboral prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.
- c) Comprovar perante os Sindicatos Patronal e Laboral, o cumprimento da cláusula relativa a Dados Cadastrais.

Parágrafo Único: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, caso as Empresas optem pela utilização/aplicação das cláusulas de Acordos de Compensação (Pontes, Troca de Feriados e Banco de Horas), Intervalo para Repouso e/ou Alimentação e Semana Espanhola.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO:

As partes estabelecem que Acordos Coletivos de Trabalho somente poderão ser formalizados entre Sindicato Laboral e empresas integrantes da categoria, mediante a interveniência do Sindicato Patronal como anuente nos respectivos instrumentos normativos, sem a qual serão considerados nulos. Além disso, caberá às empresas:

- a) Comprovar perante o Sindicato Patronal pagamento dos valores previstos na cláusula Contribuição Assistencial ao Sindicato Patronal desta Convenção Coletiva de Trabalho.
- b) Comprovar perante o Sindicato Laboral o cumprimento da cláusula relativa à Contribuição Assistencial Laboral prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.
- c) Comprovar perante os Sindicatos Patronal e Laboral, o cumprimento da cláusula relativa a Dados Cadastrais.

Parágrafo Único: Excetua-se do previsto nesta cláusula, Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS - TREINAMENTOS – PALESTRAS:

As participações em cursos, treinamentos e palestras promovidas ou patrocinadas pela Empresa ou pelas entidades classistas, fora do expediente normal de trabalho serão facultativas, todavia, o comparecimento do Empregado não importará no cômputo e/ou pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FILIAÇÃO AO SINDICATO:

No ato da admissão, as Empresas apresentarão proposta de filiação ao Sindicato Laboral e concederão aos contratados, inteira liberdade de associação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL:

Mediante prévio acordo com as Empresas quanto ao dia, horário e local, será permitido o acesso de dirigente sindical, com o fim exclusivo de informar, convocar e/ou discutir assuntos referentes à categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MONITORAMENTO ELETRÔNICO E UTILIZAÇÃO DE INTERNET-CORREIO ELETRÔNICO:

Ficam as Empresas autorizadas a instalar em suas dependências, exceto em banheiros, vestiários e alojamentos, aparelhos de monitoramento eletrônico (vídeo) e, quanto às "ferramentas" virtuais, tais como *internet* e *e-mail*, disponibilizadas aos Empregados para a execução de suas atividades, estas somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, ficando o acesso e envio de materiais alheios às atividades das Empresas, passível de dispensa por justa causa, capitulado no artigo 482 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Será permitido às Empresas o controle e monitoramento de todos os equipamentos e sistemas colocados à disposição para o exercício das atividades contratadas, não podendo ser alegado violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

Parágrafo Segundo: Ficam as Empresas obrigadas a comunicar a adoção do previsto nesta cláusula por escrito aos Empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DADOS CADASTRAIS:

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as Empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas), até 28 de fevereiro, por meio eletrônico (*e-mail*) ou impresso, seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Capital Social atual;
- e) Nome completo de todos os sócios da Empresa;
- f) Número de Empregados;
- g) Telefone/Fax e *e-mail*;
- h) Pessoa de contato na Empresa;
- i) Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DADOS PESSOAIS – LGPD:

Considerando **a)** que a presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada pelas partes com respaldo em suas respectivas assembleias gerais extraordinárias; **b)** o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal c/c Art. 611-A da CLT; e **c)** a necessidade das empresas em fornecer dados pessoais de seus empregados ao Sindicato Laboral por força do que consta no presente instrumento coletivo de trabalho; resta estabelecido que o Sindicato Laboral assume compromisso em respeitar integralmente o previsto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), responsabilizando-se, única e exclusivamente, por quaisquer atos ou omissões que vierem a ser praticados por si, seus Diretores, dirigentes, empregados, prepostos e/ou terceiros, nos âmbitos civil, trabalhista e/ou criminal, atinentes a qualquer tratamento realizado em desconformidade com o previsto na referida Lei, devendo ser tratados, única e exclusivamente, para fins de operacionalização e/ou atendimento das cláusulas instituídas no presente instrumentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATIVIDADES ABRANGENTES:

Em conformidade com a Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em favor do Sindicato Laboral, estão abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, as **categorias de Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, pertencentes ao 12º Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias** da: Gravura, oficiais gráficos e encadernadores, tipografia, encadernação e impressão digital e eletrônica, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos, e das atividades descritas da C.B.O. - Classificação Brasileira de Ocupações do MTE, no grupo 9.2 e do grande grupo 7, códigos 7661 - pré-impressão, 7662- impressão, 7663 - acabamento gráfico, cartográfico, flebográfico, acabamento digital gráfico, 2149-30 tecnólogo em produção gráfica, tecnólogo gráfico, e 2624-10 - desenhista industrial gráfico (designer gráfico) - tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos gráficos impressos mencionados no IBGE - indústria da transformação, - CNAE - CONCLA, PRODLIST - impressão e reprodução de gravações, - em Empresas de serviços de pré-impressão, compreendendo: as etapas das atividades gráficas de pré-impressão, impressão e acabamento gráfico que utilizam-se das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica - termoquímica - eletroquímica - transferência técnica - eletrostática - relevo grafia - gráfica plana - escavo gráfica - permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo+serigrafia, offset+roto, flexoffset, ploter, reprográfica, holografia, jato de tinta, relevo grafia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, off-set, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talho doce, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen) hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta-frequência e representam os, trabalhadores em indústrias de carimbos e clichérias - de produtos impressos em serigrafia (silk-screen): - de formulários contínuos convencionais e eletrônicos e em dados variáveis, plano, jato, contínuo e mailer: - de produtos gráficos editoriais: - de etiquetas, invólucros (em couro, plano, plástico, PVC, material sintético) e rótulos impressos para identificação, e impressos de rótulos e etiquetas adesivas, adesivos, estampas, gravuras, decalcomania; trabalhadores em repografia (reprodução xerográfica e heliográfica); impressão digitalizada eletrônica (gráficas rápidas (cópias em impressoras tipo Xerox, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampo grafia, letterpress, plantas topográficas); - impressão digital e eletrônica híbrida e em dados variáveis; - em Empresas de serviços gráficos em brindes promocionais, folders, banners, kits promocionais, backlight, front light, malas diretas, outdoors, capas de CD/DVD, bulas manuais de instrução, displays, móveis, material impresso de compra e venda de mesa e de chão, calendários de mesa e parede, cartões de mensagem, convites, diplomas e cartões de visitas, impressos comerciais, promocionais, e impressos para fins publicitários e impressos de produtos de identificação visual em processos gráficos; - impressos de segurança: cheques, cautelas, títulos ao portador, selos postais, fiscais, cartões magnéticos, gravados, cartão telefônico (phone card), carnes de cobrança, vale-ticket refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito bancário; - de produtos gráficos para acondicionamento; embalagens impressas em papel fantasia, embalagens impressas cartográficas semi-rígidas convencionais - (cartões duplex, tripex e cartuchos) - Embalagens impressas cartográficas semi-rígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, embalagens impressas rígidas e semi-rígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, embalagens impressas por qualquer processo; Embalagens cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, semi-rígidas com ou sem efeitos especiais, embalagens impressas laminadas em papelão ondulado, embalagens impressas sazonais e impressas em suportes metálicos, embalagens impressas em suportes rígidos não celulóticos, embalagens flexíveis impressas, embalagens flexíveis impressas laminadas, embalagens flexíveis em laminados plásticos impressos por qualquer processo, polímeros, rótulo plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, bolsas de plástico, bisnagas, copos, embalagens impressas metálicas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flandres, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas); materiais escolares: cadernos, agendas e de papelaria impressos, das mesmas formas de tecnologia acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas oficinas e departamentos gráficos situados nas Empresas proprietárias de jornais e revistas classificadas no 3º grupo do plano da confederação nacional dos trabalhadores em comunicação e publicidade, inclusive os que exercem atividades no

processo convencional a quente; fotolito, foto mecânica, paginação e impressão, e nos processos computadorizados a frio como: pré-impressão, impressão, foto mecânica, fotocomposição e editoração eletrônica, scanner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como: page maker, corel draw, adobe, in-design, acabamento, expedição, remessa, entregadores, (a exceção de Empresas de distribuição), encartes manual e automáticos.

Parágrafo Único: O Sindicato Laboral fica responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento do previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – MULTA:

A parte que não observar as disposições da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, arcará com multa de 10% (dez por cento) do menor piso salarial. No caso de cláusula que favoreça o Sindicato Laboral ou Empregado não contribuinte, a multa deverá ser recolhida em favor do referido órgão (Sindicato Laboral), salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida.

Parágrafo Primeiro: No que diz respeito às cláusulas referentes a Acordos de Compensação (Pontes, Troca de Feriados e Banco de Horas), Intervalo para Repouso e/ou Alimentação e Semana Espanhola, na hipótese da empresa não atender ao que alude a **Cláusula - Adesão e Cláusula - Acordos Coletivos de Trabalho**, fazendo uso indevido – sem atendimento do disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho - das referidas cláusulas, incorrerão: **a)** denúncia junto aos órgãos governamentais, **b)** cobrança dos valores devidos aos Sindicatos Patronal e Laboral, pela via administrativa e/ou perante a Justiça do Trabalho, **c)** desconsideração dos Acordos de Compensação (Pontes, Troca de Feriados e Banco de Horas), Intervalo para Repouso e/ou Alimentação e Semana Espanhola e **d)** A penalidade prevista no caput desta cláusula, que será revertida na base de 50% (cinquenta por cento) para Sindicatos Patronal e Laboral, respectivamente.

I – A quitação da penalidade prevista nesta cláusula, não confere às Empresas quitação de seus débitos/obrigações com as entidades sindicais signatárias.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula só terão validade quando notificada a parte infratora, por carta com AR, com prazo estabelecido de 10 (dez) dias para a regularização, defesa ou pagamento.

Blumenau, 17 de janeiro de 2022.

MOACIR JOSE EFFTING

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA DA COMUNICACAO
GRAFICA E SERVICOS GRAFICOS DE BLUMENAU E REGIAO

FERNANDO MAYER

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRAFICAS DE BLUMENAU